

DECRETO **Nº** **10.851/2016**

Institui e Regulamenta a Realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo, Ativos, Aposentados e Pensionistas, Segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.887, de 18 junho de 2004; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Município de Jaraguá do Sul, assinado em 09 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Jaraguá do Sul, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS).

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo.

Art.2º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (Issem) será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS de que trata o artigo 1º.

§1º A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a cargo de empresa contratada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, que atuará sob a fiscalização do Issem.

§2º Compete à empresa contratada mencionada no parágrafo antecedente efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes do RPPS do Município de Jaraguá do Sul, em base de dados disponibilizada por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (Siprev/Gestão), nos termos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§3º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art.3º São considerados dependentes para fins deste Censo: cônjuge, companheira(o), filho de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipado, filho inválido, pais, irmão não emancipado, de qualquer condição, considerado menor, ou inválido.

§1º São equiparados a filho(a) o enteado(a), economicamente dependente do servidor e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela do segurado.

§2º A dependência econômica dos pais e/ou irmãos deverá ser comprovada.

§3º A existência de dependente: cônjuge ou companheira(o) ou filho ou equiparado exclui o direito de pais e subsequentemente de irmão.

§4º Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou declaração de união estável conforme modelo fornecido no site do www.issem.com.br.

Art.4º Os recursos financeiros para custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização de Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase.

Art.5º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 06/06/2016 a 24/06/2016, e sua realização será precedida de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

Art.6º Os servidores ativos serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho e os servidores aposentados, bem como os pensionistas, em seus endereços residenciais, ocasião em que receberão um pré-agendamento.

§1º No período estipulado, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os segurados poderão realizar o reagendamento pelo site www.issem.com.br.

§2º Os órgãos de Recursos Humanos dos entes que integram o Issem serão responsáveis pela entrega das convocações de tratam o *caput* deste artigo aos seus servidores ativos e o Issem aos aposentados e pensionistas.

Art.7º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, localizada na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, próximo a Gerência de Tecnologia da Informação, de segunda a sexta feira, das 08hs às 17hs, sem fechar para o almoço.

Art.8º Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas deverão apresentar ao atendente, a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Para o Censo dos servidores ativos e seus dependentes:

a) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou Declaração de União Estável conforme fornecido pelo site www.issem.com.br, quando companheiro(a);

e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento (GPS), em caso de recolhimento como autônomo;

g) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes;

h) CPF dos dependentes;

i) declaração de dependência econômica do enteado, pais ou irmãos, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;

j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nesta condição;

k) documento de identificação com foto do Tutelado/Curatelado;

l) laudo de invalidez ou atestado com CID, de dependente inválido, atualizado (03 meses).

II - Para o Censo dos aposentados e seus dependentes:

a) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou Declaração de União Estável conforme modelo fornecido pelo site www.issem.com.br, quando companheiro(a);

e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

f) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes;

g) CPF dos dependentes;

h) declaração de dependência econômica quando do enteado, pais ou irmãos, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;

i) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nessa condição;

j) documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;

k) Laudo de Invalidez ou Atestado com CID, de dependente inválido, atualizado (03 meses).

III - Para o Censo dos pensionistas:

a) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.issem.com.br;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou Declaração de União Estável conforme modelo fornecido pelo site www.issem.com.br, quando companheiro(a).

IV - Em caso de representante legal de tutelado ou curatelado:

a) Termo de Tutela ou Curatela;

b) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do representante legal;

c) CPF do representante legal.

Art.9º O Issem e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto.

Art.10. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo os servidores titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas comparecerem pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º munidos da documentação descrita no artigo 8º, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§1º Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 8º.

§2º O servidor titular de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas que não comparecerem para realizar Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos da aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando o seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha, o pagamento da diferença bloqueada.

§4º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito à ampla defesa e do contraditório.

§5º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas a serem recenseados, que se encontrarem incapacitados para comparecer ou se locomover até o local do Censo, poderão se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo, para agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com ponto de referência.

§6º Nos casos descritos no parágrafo anterior, os servidores ativos, aposentados e pensionistas a serem recenseados, não sendo localizados, serão notificados por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

§7º Para o agendamento da visita domiciliar deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

§8º A visita domiciliar será feita por funcionário da empresa contratada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e um servidor do Issem.

§9º Na data, hora e local agendado o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 8º, conforme o caso, e assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário.

§10. O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Cadastral Previdenciário munido de ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

§11. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

Art.11. O servidor aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Estado, impossibilitado de comparecer ao local do Censo deverá encaminhar ao Issem, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 8º, Formulário do Censo Cadastral Previdenciário, conforme modelo a ser disponibilizado no site www.issem.com.br, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório.

Art.12. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que se encontrarem no exterior, deverão encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art.13. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III - realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e Transmissão para o CNIS/RPPS;

V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jaraguá do Sul (SC), objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art.14. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art.15. Fica designada a servidora Deise Fernanda Pincegher Rodrigues, matrícula 8739, do Issem, ou na falta, a servidora Jessica Martins, matrícula 706, do Issem, Coordenadora Geral do Programa de Apoio à Modernização da Gestão de Sistemas de Previdência Social (Proprev).

Art.16. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo Diretor Presidente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (Issem).

Art.17. Fica o Issem autorizado a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art.18. Os servidores aposentados e pensionistas ao realizarem o Censo Cadastral Previdenciário disposto neste Decreto ficam, no exercício de 2017, dispensados da realização do recadastramento previdenciário no respectivo mês de aniversário.

Art.19. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressarem no serviço público após 30 de abril de 2016 estão dispensados da realização do Censo Cadastral.

Art.20. A partir de janeiro de 2017, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto a unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

§1º A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de maio de 2016.

DIETER JANSSEN
Prefeito

ROSANA MARIA DE SOUZA ROSA
Diretora-Presidente do Instituto de Seguridade
dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (Issem)